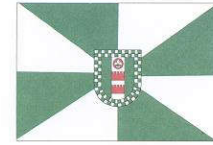




MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



LEI COMPLEMENTAR Nº266, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 027, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO TOMASELLI, Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,
Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art.1º. O item 06 do §1º do art.369, da Lei Complementar nº027, de 19 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.369. [...]
§1º.

| TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES | | |
|--|--|------------|
| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UFM |
| 6 | Certificado de vistoria de conclusão de obra: - De prédios novos, reformados e ampliados, por metro quadrado. | 0,0200 |

Art.2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário, convalidados os atos até então praticados.

Rio dos Cedros/SC, 17 de Junho 2015.

FERNANDO TOMASELLI
Prefeito de Rio dos Cedros

A presente Lei Complementar foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 17 de Junho de 2015.

Margaret Silvia Gretter
Diretora de Gabinete